



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CONVÊNIO TC Nº 14/2017

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DA
PARAÍBA E A UNIVERSIDADE
ESTADUAL DA PARAÍBA –
UEPB.**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA-TCE/PB, inscrito no C.N.P.J. nº 09.283.110/0001-82, com sede em João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, à Rua Geraldo Von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, aqui denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **ANDRÉ CARLO TORRES PONTES**, brasileiro, casado, RG 192027-6 SSP-PB CPF 549.382.284-91, residente e domiciliado na cidade de Cabedelo-PB, e o **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**, doravante denominada **CONVENIADA**, estabelecida na Rua Baraúnas, 351, Bairro Universitário, campina Grande-PB, C.N.P.J. nº 12.671.814/0001-37, neste ato representado pelo Reitor Sr. **ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR**, brasileiro, CPF 324.462.094-91, residente e domiciliado a Rua Maria de Souza Ribeiro, 120, Catolé, Campina Grande-PB, infra-assinado, de acordo com o interesse da Administração Pública e, em decorrência do Memorando DIAD 130/17, resolvem celebrar Termo de Convênio nos Termos da Resolução Administrativa 01/2016, nos termos seguintes termos:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessões de estágios curriculares, pelo **TRIBUNAL**, aos estudantes da **UEPB**, regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complemente o processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo único – O estágio deve possibilitar aos estudantes o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas às áreas de formação e, através de intercâmbio de experiências profissionais e acadêmicas, permitir ao **TRIBUNAL** a agilização das tarefas e consecução dos seus objetivos de maneira eficaz e eficiente.

CLÁSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio, entre o **TRIBUNAL** e o estudante, com a interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

Parágrafo único – Os Termos de Compromisso de Estágio serão necessariamente vinculados a este Convênio e por este regulados subsidiariamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

O **TRIBUNAL**, para bem atender à finalidade do presente Instrumento, obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes-estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio, previamente elaborado e aprovado, bem como designando supervisores para acompanhar e auxiliar os estudantes-estagiários.

CLÁSULA QUARTA – DA SELEÇÃO

Fica assegurada ao **TRIBUNAL**, a faculdade de exigir prévia seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios.

Parágrafo Primeiro – A seleção de estudantes processar-se-á de conformidade com normas a serem definidas pelo Presidente do **TRIBUNAL**.

Parágrafo Segundo – A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** encaminhará ao **TRIBUNAL**, nas épocas oportunas, a relação dos estudantes aptos a concorrerem na seleção específica, bem como, cópia dos respectivos comprovantes de matrículas, acompanhados de históricos escolares.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONCESSÃO DE BOLSAS

O **TRIBUNAL** concederá ao estudante-estagiário absorvido pelo Programa, em consonância com a sua regulamentação Educacional, que será expressamente estabelecida através do Termo de Compromisso, previsto na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA

Os estudantes-estagiários atuarão mediante cumprimento de carga horária mínima de 20(vinte) horas semanais, em horário a ser estabelecido pelo **TRIBUNAL**, podendo, sem afetar as suas atividades

discentes, em casos excepcionais ou em período de férias escolares ou acadêmicas, estender-se a 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO

O **TRIBUNAL** poderá solicitar o desligamento e a substituição de estagiários nas hipóteses previstas no art. 30 da Resolução Administrativa TC N° 01/2016

CLÁUSULA OITAVA – DO VINCULO EMPREGATÍCIO

O estagiário não terá vínculo empregatício com o **TRIBUNAL**, conforme dispõe a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO

Para a execução correta do estabelecimento no presente Instrumento, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** encarregar-se-á dos procedimentos administrativos necessários ao registro dos estudantes-estagiários.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, as partes obrigam-se:

1 – Pelo **TRIBUNAL:**

- a) Divulgar, com antecedência mínima de trinta dias, Edital de Seleção para estágio, para cada área de conhecimento em que recrutará estagiários;
- b) Providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, em favor dos estudantes-estagiários, com cobertura dos riscos que tenham como causa o desempenho das atividades do estágio;
- c) Oferecer mensalmente a cada estagiário uma bolsa de estágio no valor de 01(um) salário mínimo vigente e vale-transporte;
- d) Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estudantes-estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
- e) Proceder, durante o estágio, avaliações periódicas do nível do desempenho dos estudantes-estagiários;

- f) Assessorar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, quando solicitado, na elaboração de programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação do seu desenvolvimento.
- g) Efetuar a avaliação final referente ao desempenho dos estudantes-estagiários no decorrer do estágio;
- h) Informar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas, inclusive aquelas referentes à programação de estágios curriculares.

2 – Pela **UEPB**:

- a) Elaborar, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo **TRIBUNAL**, programação técnica do estágio, definindo, previamente, os critérios de avaliação do seu desenvolvimento;
- b) Comunicar imediatamente ao **TRIBUNAL**, por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes-estagiários, em relação aos cursos referidos na Cláusula Primeira, seja qual for o motivo, inclusive conclusão do curso.
- c) Proceder à avaliação final do estudante-estagiário, através do Coordenador ou Orientador do curso, com a colaboração do **TRIBUNAL**, através dos respectivos Supervisores, mediante julgamento, em cada caso, do Relatório Final, elaborado pelo estagiário, referente às atividades executadas no decorrer do estágio.
- d) Fornecer ao **TRIBUNAL**, quando solicitada, uma cópia do Relatório Final de cada estudante-estagiário, após a conclusão do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS DE TRABALHO

O estudante-estagiário obrigará-se a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes aos servidores do **TRIBUNAL**, especialmente as que resguardem a manutenção de sigilo de informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCLUSÃO DO CURSO

Concluído o curso, salvo previsão legal em sentido diverso, não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DO ESTÁGIO

O prazo de cada estágio será de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do **TRIBUNAL** e sempre que tal disposição vier expressa no Edital de Seleção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado através de Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

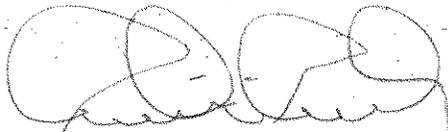
Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições poderá a parte prejudicada rescindir o presente Convênio, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSPENSÃO

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e ao seu livre critério, poderá dar por findo o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, em no mínimo 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente **CONVÊNIO**, em 03 (três) vias de igual teor e formas, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, 30 de dezembro de 2017.



**Cons. ANDRE CARLO TORRES
PONTES**
Presidente do TCE

TESTEMUNHA:

Mariana do Anz Soares
CPF: 085.507.664-02
RG: 3454025 SSP/PB

Campina Grande, 30 de dezembro de 2017.



**ANTONIO GUEDES RANGEL
JUNIOR**
Reitor da UEPB

TESTEMUNHA:

Matheus Barros de Lima
CPF: 023.901.447-63
RG: 3.490.760 SSP/PB